

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. EVIDENCIADOS O “PERICULUM IN MORA” E “FUMUS BONI IURIS”. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito devolutivo e suspensivo, formulado por Edson Costa da Silva, ordenador responsável pela prestação de contas da Câmara Municipal de Pacajá, lastreado no art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 c/c art. 629 e 634, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma do Acórdão nº 40.635, de 18.05.22, que reprovou as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício de 2015.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora, pela **ADMISSIBILIDADE** do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo, com base na possibilidade de incidência da prescrição das contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 44.999

Processo nº 1.037001.2023.2.0023

Classe: Demanda da Ouvidoria (Notícia de irregularidade)

Referência: Prefeitura de Itupiranga

Demandante: ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.

Demandado: Benjamim Tasca (Prefeito)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

EMENTA: DEMANDA DA OUVIDORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. CONVERTER A DEMANDA DE OUVIDORIA EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, COM BASE NO ART. 567, INCISO II, DO RITCM-PA, COMBINADO COM O ARTIGO 36, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 11.759/TCM-PA. ADMITIR A REPRESENTAÇÃO. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Demanda de Ouvidoria (Notícia de Irregularidade - Anônima), referente a Prefeitura Municipal de Itupiranga, no exercício financeiro de 2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora, para converter a Demanda de

Ouvidoria em Representação de Natureza Interna, com base no art. 567, inciso II, do RITCM-PA, combinado com o artigo 36, § 2º da Resolução nº 11.759/TCM-PA e, ADMITIR A REPRESENTAÇÃO com homologação do Pleno e posterior publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA.

Determinar, ainda, que os autos retornem à 3ª Controladoria com vistas a elaboração de citação dos responsáveis, com base nos arts. 93, VIII e 414, §1º, do Regimento Interno deste TCM/PA, em observância aos Princípios Constitucionais do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 44.965

PROCESSO Nº 1.001420.2024.2.0002 /

1.001420.2024.2.0005

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB

EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023-PE-PMA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2023-PE-PMA, BEM COMO DE

QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, §1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nºs 1.001420.2024.2.0002 / 1.001420.2024.2.0005,

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório nº 015/2023 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023-PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2023-PE-PMA, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;



III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação do responsável, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 44.966

PROCESSO Nº 1.001420.2024.2.0003 /

1.001420.2024.2.0004

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDEB

EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-PE-PMA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 043/2022-PE-PMA, BEM COMO DE QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, §1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 1.001420.2024.2.0003 / 1.001420.2024.2.0004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório nº 002/2023 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023-PE-PMA, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 043/2022-PE-PMA, bem como de qualquer Contrato

dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação do

responsável, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 2024.

ACÓRDÃO Nº 44.967

PROCESSO Nº 1.008448.2023.2.0004

NATUREZA DO PROCESSO: DEMANDA OUVIDORIA: 28092023005

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-025 SEHAB-PMA, BEM COMO DE QUALQUER CONTRATO DELE DECORRENTE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, §1º; 341, II, §1º

RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos Nsº 1.008448.2023.2.0004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II – DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Ananindeua, proceda a suspensão dos efeitos do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 9/2023-025 SEHAB-PMA, bem como de qualquer Contrato dele decorrente, no estágio em que se encontrem, até ulterior deliberação deste

Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, §1º, do RITCM/PA;

III – DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Notificação do responsável, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

